



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 86/99

MENSAGEM Nº: 84/99

RECEBIDA EM: 02 de setembro de 1999

Nº DO PROJETO: 86/99

SÚMULA: Altera a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco (cria o departamento dos núcleos de qualidade vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer nível CC-3 – cargo de provimento em comissão (Enedina Colla)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 02 de setembro de 1999

VOTAÇÃO NOMINAL - MAIORIA ABSOLUTA

Retirado de Pauta em 07 de outubro de 1999 – conforme requerimento apresentado pela Comissão de Orçamento e Finanças, composta pelos vereadores Vilson Dala Costa - PMDB – **Presidente**, Agostinho Rossi –PDT, Carlinho Antonio Polazzo – PFL – Laurinha Luiza Dall'Igna - PTB e Roberto Carlos Chioquetta – PPS – Membros

Na sessão do dia 11 de novembro de 1999, este projeto de lei, foi rejeitado com 08 (oito) votos contra, 06 (seis) votos a favor e 01 (uma) ausência

Votaram a favor do projeto os vereadores: Aldir Vendruscolo-PFL, Carlinho Antonio Polazzo-PFL, Enio Ruaro-PFL, Gilson Marcondes – PFL, Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB e Roberto Carlos Chioquetta-PFL

Votaram contra o projeto os vereadores Afonso Ferreira de Almeida-PMDB, Agostinho Rossi-PDT, Aldir Vendruscolo-PFL, Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT, Cilmar Francisco Pastorello-PDT, Gilmar Luiz Arcari-PPB, Nelson Bertani-PSDB e Régis Henrique Pallaoro-PDT.

Ausente o vereador Orceli Alves Martins-PFL.

Comunicado o Executivo através do Projeto do ofício nº 800/99 de 12 de novembro de 1999



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 11
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Ofício nº 800/99

Pato Branco, 12 de novembro de 1999.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia do **PROJETO DE LEI Nº 100/99**, que altera a redação do artigo 11 e dos incisos I e II da Lei nº 1384 de 02 de outubro de 1995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, devidamente aprovado por este Legislativo na sessão ordinária realizada no dia 11 de novembro de 1999.

Informamos que na sessão ordinária realizada na mesma data, foram rejeitados os Projetos de Leis nº 86/99, enviado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 84/99, que altera a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco, e nº 103/99, Mensagem nº 95/99, que autoriza doação de imóvel para a Construtora Grande Piso Ltda.

Respeitosamente.


Nelson Bertani
Presidente

**Excelentíssimo Senhor
Alceni Guerra
Prefeito do Município de Pato Branco
Pato Branco - Paraná**



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.

Flo. N.º 10

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 86/99

O Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 86/99, deseja obter autorização Legislativa para alterar a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco, com a finalidade de criar o Departamento dos Núcleos de Qualidade, vinculado à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

O cargo, será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Senhor Prefeito Municipal, nível CC-3 e tem por finalidade planejar, coordenar e executar tarefas pertinentes as atividades dos Núcleos de Qualidade criados pelo Decreto nº 3567 de 11 de março de 1999.

Entendo ser fundamental tal implantação, principalmente na visão de Século XXI onde a Comunicação é essencial e conforme o decreto acima mencionado se for cumprido proporcionará mais qualidade de vida e valorizando os moradores pois passarão a Ter mais responsabilidade em sua Comunidade. Outro fato importante diz respeito a receptividade aos avanços tecnológicos e industriais.

Pelo acima exposto e pela informação de que a função atual de quem ocupará esta função ficará livre, emito PARECER FAVORÁVEL, à sua aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de novembro de 1999.

Vilson Dala Costa - PMDB - Presidente

Agustinho Rossi - PDP - Membro

Carlinho Antonio Polazzo - PFL - Relator

Laurinha Luiza Dall'Igna - PTB - Membro

Roberto Carlos Chioquetta - PPS - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

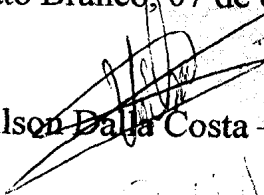
C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 09
Visto

RECEBIDO	
Data 07/10/99	Hora 18/15
Assinatura [assinatura]	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

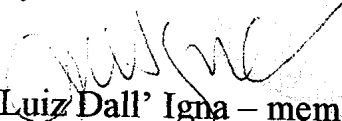
Exmo.Sr.
Nelson Bertani
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

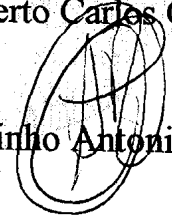
A **Comissão de Finanças e Orçamento**, por seus membros infra assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, requerem aprovação do Douto Plenário da Casa de Leis, para que seja retirado de pauta o Projeto 86/99, e que seja convocada a Secretária de Educação, Sra. Ana Seres Trento Comin, para vir a esta Casa de leis na próxima 5ª feira, dia 14 de outubro, dar explicações a respeito do mesmo.

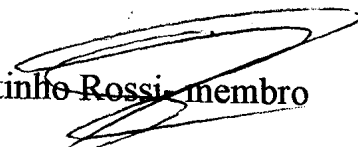
Nestes termos, pedimos deferimento
Pato Branco, 07 de outubro de 1999.


Vilson Dalla Costa – Presidente


Roberto Carlos Chioquetta- membro


Laurinha Luiz Dall' Igna – membro


Carlinho Antonio Polazzo- membro


Agostinho Rossi- membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 08
27/09

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 86/99

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 86/99, obter autorização Legislativa para alterar a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco, com a finalidade de criar o Departamento dos Núcleos de Qualidade, vinculado à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com a função de planejar, coordenar e executar tarefas pertinentes às atividades dos Núcleos de Qualidade criados pelo Decreto nº 3567 de 11 de março de 1999.

O cargo, conforme dispõe a proposição, será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Senhor Prefeito Municipal, nível CC-3, sendo que a remuneração será em conformidade com o estabelecido pela tabela salarial regido pela política geral do governo municipal.

A matéria é de grande relevância para o município, pois está sendo criado para atender as necessidades básicas dos munícipes, na pessoa humana, nas famílias, no meio ambiente e nos serviços públicos, bem como, visa integrar ações de todas as secretarias municipais e está respaldada pela legislação pertinente.

Os Núcleos de Qualidade, já estão sendo implantados nas escolas, creches, associações de bairros, entidades da sociedade organizada, vem demonstrando indiscutível eficácia, a ponto de mostrar-se um modelo a ser seguido, pois revela mecanismos fortes e eficientes na integração da sociedade e ao mesmo tempo trás benefícios claros, tanto para o individuo como para a municipalidade.

Com base no exposto, esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 27 de setembro de 1999.

Réges Henrique Pallaro
Presidente

Orceli Alves Martins - Membro

Afonso Ferreira de Almeida - Membro

Enio Ruaro - Relator

Gilmar Luis Arcari - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.

Fla. N.º

07

M

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 86/99

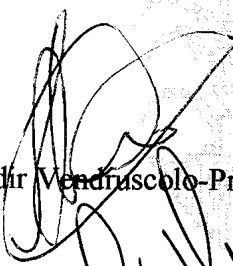
O Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 86/99, deseja obter autorização Legislativa para alterar a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco, com a finalidade de criar o Departamento dos Núcleos de Qualidade, vinculado à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

O cargo, será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Senhor Prefeito Municipal, nível CC-3 e tem por finalidade planejar, coordenar e executar tarefas pertinentes as atividades dos Núcleos de Qualidade criados pelo Decreto nº 3567 de 11 de março de 1999.

Os Núcleos de Qualidade, já estão sendo implantados nas escolas, creches, associações de bairros, entidades da sociedade organizada, desta forma concluímos que a matéria tem mérito, assim sendo esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

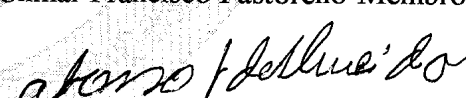
É o nosso parecer, SMJ.

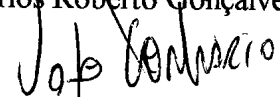
Pato Branco, 04 de outubro de 1999.


Aldir Vendruscolo - Presidente


Cilmar Francisco Pastorello - Membro


Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro


Afonso Ferreira de Almeida - Relator

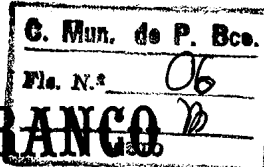

Ao Parecer


Sueli Terezinha Polli Ostapiv - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 086/99

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para alterar a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco, no sentido de criar o Departamento dos Núcleos de Qualidade, vinculado à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com a função de planejar, coordenar e executar tarefas pertinentes as atividades dos Núcleos de Qualidade criados pelo Decreto nº 3.567/99.

Dispõe ainda a proposição, que o cargo criado será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, o qual será remunerado de acordo com a Tabela Salarial da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no § 2º, incisos I e III do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim estabelece:

“Art. 32 -

§ 2º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham:

I – criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública;”

Cumpre ressaltar aos nobres edis, que o cargo de provimento em comissão a ser criado, deverá destinar-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme preceituam os incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º

05

21

Feita essa consideração, cumpridas as formalidades legais, estará a proposição apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 08 de setembro de 1.999.

Jose Renato Monteiro do Rosario

Jose Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBID	
Data 22/09/99	Hora 15h
Assinatura <i>Sueli</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. B.
Fila. N.º 04
VISTO <i>M</i>

MENSAGEM Nº 084/99

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que cria o Departamento dos Núcleos de Qualidade.

O Departamento dos Núcleos de Qualidade está sendo criado para atender as necessidades básicas dos munícipes, na pessoa humana, nas famílias, no meio ambiente e nos serviços públicos.

Integra as ações de todas as Secretarias Municipais e vincula-se à educação por ser um processo educativo permanente voltado a toda população.

Implantados nas escolas, serão agentes de mudanças nas comunidades. Num futuro próximo, perceberemos as transformações sociais que acontecerão nos mais diversos pontos, nas creches, escolas, associações de bairros, igrejas, entidades da sociedade organizada. Enfim, um mundo com códigos distintos e um objetivo comum: fazer dos Núcleos de Qualidade um veículo de transformação.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, em regime de urgência, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar votos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 01 de agosto de 1999.

Alceni Guerra
Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 86/99

Súmula: Altera a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Departamento dos Núcleos de Qualidade, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com a função de planejar, coordenar e executar tarefas pertinentes as atividades dos Núcleos de Qualidade criados pelo Decreto nº 3.657 de 23/03/1999.

Art. 2º - O cargo criado por esta Lei, nível CC3, será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, sendo remunerados de conformidade com o estabelecido pela Tabela Salarial regido pela Política Geral do Governo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 01 de setembro de 1.999.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DPN 2002 de 23/03/02 99

DECRETO Nº 3.657

Súmula: Define, atribui competência e estabelece normas para criação e instalação de Núcleo de Qualidade.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Incisos VII e XXIII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Denomina-se Núcleo de Qualidade a entidade comunitária composta de cidadãos, habitantes na área de abrangência de escola pública sediada no Município de Pato Branco, e que tem por objetivo:

- I - proporcionar educação permanente quanto à qualidade de vida do cidadão pato-branquense, em todos os aspectos;
- II - incentivar o munícipe a sentir-se co-responsável pela melhoria e a manutenção da ordem;
- III - criar mecanismos para a melhoria do meio familiar e comunitário;
- IV - tornar o Município de Pato Branco receptivo aos avanços tecnológicos e industriais.

Art. 2º. Em cada uma das escolas públicas do Município de Pato Branco será instalado um Núcleo de Qualidade.

Art. 3º. O Núcleo de Qualidade será dirigido por uma Comissão, composta pelo Diretor da Escola, pelos membros da Associação de Pais e Mestres, Associações de Capelas, Associações de Idosos, Associação de Moradores e por cidadãos residentes na área de abrangência da escola.

Parágrafo único - O Diretor da Escola será o Presidente do Núcleo de Qualidade.

Art. 4º. O exercício da função de membro da Comissão diretiva do Núcleo de Qualidade não é remunerado, e se constitui em prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 5º. O Núcleo de Qualidade é subordinado à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Pato Branco.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 01
M.
VISTO

Art. 6º. A composição da Comissão diretiva do Núcleo de Qualidade, forma de sua instalação, mandato de seus membros, atribuições e atividades, serão estabelecidas por norma da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, obedecido o disposto nos artigos 1º e 3º deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 11 de março de 1999.


Alcehi Guerra
Prefeito Municipal